**Dá-se nova redação ao Capítulo III, bem como, incluem-se 2 novos artigos ao mesmo Capítulo.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O vereador **Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida – PT**, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 43/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. (Mens. 30/24)”, nos seguintes termos.

Justificativa

No Brasil, a atuação dos catadores foi reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2002, passando a fazer parte no Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o Código n.º 5.192-05.

Estes trabalhadores, contribuem no aumento da vida útil dos aterros sanitários e na diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem. Contribuindo efetivamente para o processo de logística reversa e de aumento da vida útil dos produtos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos coloca como centralidade a inclusão social produtiva dos catadores e catadoras.

Em seu Art. 7º, afirma: “XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: “(...) XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” e no “XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda”.

Logo, o desenvolvimento do Programa de Fomento às Cooperativas/Associações de Catadores e Catadoras irá garantir o reconhecimento dessa categoria profissional, bem como, o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além disso, garante que a cidade de Valinhos vire uma página de truculência e violação de direitos, como quando a Prefeitura Municipal invadiu e acabou com a cooperativa que atuava na cidade, a Recoopera.

Assim, com relação ao texto do PL 43 de 2024, dá-se nova redação ao Capítulo III, bem como, incluem-se 2 novos artigos ao mesmo, renumerando os demais artigos subsequentes, para que o texto da Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO ADEQUADO **E DA FUNÇÃO SOCIAL**

Art. 12. ................................................................................

........................................................................................................................................

Art. 13. ................................................................................

........................................................................................................................................

Art. 14. A Concessionária, em parceria com a Prefeitura Municipal de Valinhos, irá desenvolver o Programa de Fomento às Cooperativas/Associações de Catadores e Catadoras.

**Parágrafo Único**: O fomento às cooperativas/associações está presente na Política Nacional de Resíduos Sólidos e é parte constitutiva da responsabilidade social na promoção de processos de inclusão social e produtiva das pessoas em situação de desvantagem social, em especial aquelas oriundas das políticas sociais e da situação de rua.

Art. 15. São diretrizes do Programa de Fomento às Cooperativas/Associações de Catadores e Catadoras:

I - promover através da reciclagem processos de inclusão produtiva, voltada à superação da situação de desvantagem social;

II - fomento e apoio à organização produtiva dos catadores, melhoria das condições de trabalho, ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica;

III - reconhecimento dos catadores e catadoras como parte dos atores fundamentais na gestão dos resíduos sólidos na cidade;

IV - reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

V - promoção das cooperativas/associações de catadores e catadoras em estratégias de logística reversa.

(...)

.............................................................................................

Portanto, serve-se da presente Emenda para contemplar a Legislação Federal e os anseios da comunidade por uma sociedade com seu meio ambiente minimamente equilibrado e passível de exploração sustentável, tanto quanto propiciador de uma vivência plena para a atual e às próximas gerações.

Valinhos, 14 de maio de 2024.

**AUTORIA: MARCELO YOSHIDA**